



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019
Pregão nº. 027/2019

Aos 05 dias do mês de Julho de 2019, nas dependências da Administração Municipal de Espumoso, RS, na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Prefeito Municipal Sr. **DOUGLAS FONTANA**, face a classificação das propostas apresentadas no **Pregão nº 027/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **homologada em 05/07/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº. 027/2019, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

1.2 Os produtos, preços e marcas registradas são as seguintes:

Empresa: PNEU BOM EIRELLI - 87338					
Item	Quantidade	Unid.	Produto / Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	30,00	UN	PNEU NOVO 1000X20 LISO DE USO MISTO RADIAL NO MÍNIMO 15,5 MM DE SULCO, 16 LONAS / GOODYEAR/G386	1.380,00000	41.400,00
19	12,00	UN	PNEU NOVO 235.70X16 / GOODYEAR/WRANGLER	385,00000	4.620,00
31	12,00	UN	PNEU NOVO 185.60XR15 / GOODYEAR/EAGLESPORT	286,00000	3.432,00
33	18,00	UN	PNEU NOVO 225.75XR16 CARGO / GOODYEAR/CARGOMARATHON2	597,00000	10.746,00
34	30,00	UN	PNEU NOVO 205.75XR16 CARGO / GOODYEAR/CARGOMARATHON2	470,00000	14.100,00
41	12,00	UN	PNEU NOVO 225.75XR15 / GOODYEAR/WRANGLERARMOTRAC	427,00000	5.124,00
44	40,00	UN	PNEU NOVO 275.80XR22,5 BORRACHUDO NO MÍNIMO 18 MM DE SULCO, 16 LONAS / GOODYEAR/ARMOMAXMSD	1.560,00000	62.400,00
45	20,00	UN	PNEU NOVO 275.80XR22,5 LISO NO MÍNIMO 18 MM DE SULCO, 16 LONAS / GOODYEAR/G386	1.540,00000	30.800,00
Total dos Produtos					172.622,00

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, do Decreto Municipal nº. 3038/2017, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata,



podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme a ata de julgamento das propostas do Pregão de nº. 027/2019, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada serão feitas pela Secretaria Municipal a qual pertencer o veículo por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela Autoridade Competente, com cópia obrigatória ao servidor responsável pelo gerenciamento do contrato.

5.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas no endereço da Secretaria Municipal solicitante do pedido, em dias úteis, em horário de expediente.

5.4 A contratada deverá enviar ao servidor responsável pelo gerenciamento do contrato, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos pela Secretaria Responsável no mês anterior.

5.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de Pregão Presencial nº. 027-2019, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;



- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
 - c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
 - e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
- 6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
- 6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

- 7.1 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:
- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Cabe à Secretaria Municipal solicitante do pedido proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
- 8.2 Os fiscais das Secretaria Municipal solicitante do pedido estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.
- 8.3 As irregularidades constatadas pelas Secretaria Municipal solicitante do pedido deverão ser comunicadas ao servidor responsável pelo gerenciamento do contrato, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.



9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado à Secretaria Municipal solicitante do pedido, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso, RS.

11. CÓPIAS

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o servidor responsável pelo gerenciamento do contrato;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para à Secretaria responsável.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, e pelo Sr. Stevan Augusto Panisson, CPF nº. 010.415.570-19, Carteira de Identidade: 6072534099, representando a EMPRESA Pneu Bom CNPJ: 21.609.270/0001-74, situada na Rua Luiz Costa 400, Tapejara – RS.

Espumoso, RS, 05 de julho de 2019.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal

STEVAN AUGUSTO PANISSON
Representante da Empresa